

CONTRATO DE ADESÃO



 **LEIA COM ATENÇÃO** 

CONTRATADO



AJUDESAP – Associação Jurídica Defensora dos

Servidores do Estado de São Paulo, CNPJ:

45.736.252/0001-11, com sede na Rua Atílio Delanina, 297,
Vila Campesina, Osasco-SP, CEP: 06023-070



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste documento.

OBJETO

1. Constitui objeto este contrato a filiação a entidade de classe AJUDESP, com direito a serviços jurídicos, por parte do ASSOCIADO, das medidas necessárias para enfrentamento de crise decorrente da atividade funcional, consistente esta em qualquer imputação feita em desfavor do (a) ASSOCIADO dentro do território nacional, ainda que em **sindicância, procedimento administrativo, inquérito policial ou inquérito policial militar**, numa das condutas ou fatos especificados no anexo I do presente contrato:

1.1. A AJUDSESP promove o gerenciamento de crises funcionais dos seus associados defendendo as categoria do servidor público seja defendendo direitos coletivos ou individuais:

1.2.1 adoção das medidas necessárias para que o ASSOCIADO, nos termos da legislação que se aplicar à sua categoria funcional, quando for o caso, seja aposentado ou reformado por invalidez;

1.2.2 adoção das medidas necessárias para que o AJUDSESP seja reintegrado no cargo, emprego ou função que exerça, uma vez que seja exonerado (estágio probatório), demitido, demitido a bem do serviço público, reformado (sanção) ou expulso;

1.2.3 adoção das medidas necessárias para que os sucessores do ASSOCIADO tenham acesso a direitos previdenciários e/ou securitários, na hipótese de falecimento deste último, incumbindo aos sucessores o fornecimento de todos os documentos necessários à adoção das medidas administrativas e judiciais propiciadoras do acesso aos direitos referidos, desde que os sucessores optem pela continuidade da contraprestação mensal de custeio dos serviços aqui estipulados e com o pagamento especificado no item 3.2 da presente avença.

OBRIGAÇÕES

2. A AJUDSESP obriga-se a:

2.1 Nomear profissionais com experiência em enfrentamento de crise FUNCIONAL na área profissional do ASSOCIADO, que atuem sob a responsabilidade de um banca de advogados, a quem aqueles se reportarão em todas as suas necessidades no respeitante à crise decorrente da atividade funcional;

2.2 Indicar ao ASSOCIADO, para sua livre escolha, por intermédio da banca, advogados ou sociedades de advogados especializados na área de imputação ou da matéria a ser enfrentada, após pesquisa realizada entre profissionais capacitados, contratando-os e remunerando-os de acordo com a tabela anual do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do local da crise, para defesa até a decisão final do processo judicial ou arquivamento do processo administrativo onde o ASSOCIADO figure como acusado, vítima ou investigado, arcando o ASSOCIADO com todas as despesas decorrentes da contratação.

2.3 Indicar ao ASSOCIADO, para sua livre escolha, perito-assistentes, para contraprova necessária, sob supervisão da banca de advogados da AJUDSESP, remunerando-os de acordo com a tabelado Conselho Regional da respectiva classe profissional, arcando O ASSOCIADO com todas as despesas decorrentes da contratação.

2.4 Indicar ao ASSOCIADO, para sua livre escolha, por intermédio Da banca de advogados, assessorias de imprensa, contratando-as e remunerando-as de acordo com a tabela do Conselho Regional da respectiva classe profissional, para programar medidas de imprensa para que se divulgue a versão dos fatos apresentada pelo ASSOCIADO na imprensa escrita (direito de resposta), arcando a AJUDSESP com todas as despesas decorrentes da contratação.

2.5 Indicar ao ASSOCIADO, para sua livre escolha, nas hipóteses em que este estiver sendo submetido a qualquer modalidade de prisão cautelar, por intermédio da banca de advogados, assistentes sociais e psicólogos para atendimento de seus familiares no quanto necessário, quando assim requerido pelo ASSOCIADO, arcando a AJUDSESP com todas as despesas decorrentes da contratação, e remunerando tais profissionais de acordo com as tabelas do Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Regional de Psicologia do local da crise.

2.6 Definir a melhor estratégia para enfrentamento da crise instalada por intermédio da banca de advogados, que de tudo dará ciência ao ASSOCIADO, tendo este amplo poder de veto.

2.7 Manter plantão telefônico de emergência 24 horas, através de telefone **(11) 9.6367-9370**.

2.8 Na hipótese do ASSOCIADO sofrer medida restritiva de liberdade, atendê-lo onde estiver recolhido dentro do território nacional no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.9 Quando as partes em conflito forem subscritoras de contrato de gerenciamento de crise firmado pela AJUDESP, a banca de advogados se comprometerá a promover indicações distintas para advogados, peritos, assessores de imprensa e demais profissionais necessários aos contendores, exercendo o direito de escolha a primeira parte que solicitar o gerenciamento da crise, na hipótese de ambos requererem o mesmo ou mesmos profissionais.

2.10 Na hipótese contemplada no tópico anterior ficarão assegurados ao ASSOCIADO o direito de substituição dos profissionais envolvidos no gerenciamento da crise, a qualquer tempo e sem explicitação de motivo.

2.11 A AJUDESP se compromete ainda a proporcionar o atendimento por membro da banca na localidade onde instalada a crise.

3. A ASSOCIAÇÃO obriga- se também a:

3.1 empregar na consultoria e gerenciamento da crise decorrente da atividade pública que exerça, tão somente profissionais especializados, capazes, todos devidamente registrados ou vinculados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento do gerenciamento, podendo a ASSOCIAÇÃO, a seu critério exclusivo, fixar o número mínimo e máximo de profissionais para cada contexto;

3.2 assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas (inclusive recolhimento do FGTS), societárias, tributárias, previdenciárias, acidentárias, administrativas e civis, decorrentes da execução do gerenciamento da crise ora contratada em relação aos profissionais contratados;

3.3 deliberar acerca do pedido do ASSOCIADO para a contratação de profissionais necessários ao gerenciamento da crise decorrente da atividade de segurança (pública, externa ou privada), fora das indicações promovidas pela banca de advogados nos termos dos itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5 da presente avença.

3.4 substituir, a pedido devidamente motivado do ASSOCIADO, os profissionais envolvidos no Gerenciamento da Crise por motivo de insuficiência de atuação devidamente comprovada.

3.5 paralisar, por determinação do ASSOCIADO, qualquer ato de gerenciamento reputado prejudicial ao interesse deste último.

4. A obrigação da AJUDESP é de meio e não de fim. A AJUDESP não está, portanto, obrigada a garantir êxito no gerenciamento da crise, senão em agir com diligência e dedicação no interesse do ASSOCIADO.

PAGAMENTO

5. Em remuneração pela execução da consultoria e gerenciamento de crise avençada no presente contrato, a AJUDESP receberá do ASSOCIADO a quantia correspondente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** com correção monetária em UFESP, mediante autorização de desconto em conta corrente, poupança, cartão de crédito ou outro meio de compensação à critério da AJUDESP, em 12 (doze) parcelas anuais.

5.1 A falta de pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do atraso, mais juros de 1% (um por cento) por mês e correção monetária pela UFESP, desde o mês do inadimplemento, acrescidos ainda de custas de cobrança, cominações e honorários advocatícios, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

5.2 Pertencerão à AJUDESP 30% (dez por cento) do proveito econômico que resultar para o ASSOCIADO em sede de ressarcimento ou indenização sob qualquer título, nas lides administrativas ou judiciais sob consultoria e gerenciamento da AJUDESP.

5.3 Os valores acima acordados constituir-se-ão a única e total remuneração pela execução dos serviços de consultoria e gerenciamento contratados, já incluídos no(s) preço(s) todos os custos, tributos, encargos sociais e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias e trabalhos noturnos, despesas de viagens e estadias, com exceção destas últimas nas bonificações de anuidade.

5.4 A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente avença, desde que não tenha acionado medidas de gerenciamento de crise e não tenha incidido em mora ou inadimplência das parcelas mensais, o ASSOCIADO terá direito a que a ASSOCIAÇÃO promova gerenciamento de crise, em uma medida não contemplada na cobertura do presente contrato, na seguinte ordem preferencial e impositiva:

5.4.1 Enfrentamento de demanda contra a Fazenda a que o ASSOCIADO estiver vinculado, quando for o caso, em matéria remuneratória ou de direitos funcionais, desde que admissível por critérios da ASSOCIAÇÃO.

5.4.2 Enfrentamento de divórcio, alimentos ou revisional de alimentos, com ressarcimento pelo ASSOCIADO das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem).

5.4.3 Enfrentamento de demanda contra empresa pública ou privada visando reparação de dano nas relações de consumo (direito do consumidor), com ressarcimento pelo ASSOCIADO das despesas concernentes a eventuais audiências (combustível, passagens, refeições, hospedagem).

6. O ASSOCIADO fica reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos atos de gerenciamento de crise.

7. O presente contrato é personalíssimo, ou seja, os benefícios nele inseridos somente poderão ser utilizados pelo ASSOCIADO ou por seus sucessores, nos casos e hipóteses indicados neste contrato (item 1.2.3).

CARÊNCIA

8. Não há prazo de carência para requerimento de gerenciamento de crise, vigorando o direito de requerer a contar da data/hora da assinatura da presente avença, quando iniciará a vigência a contar da data/hora da chegada do contrato assinado na sede da AJUDESP (meio físico) ou em seus canais de relacionamento (meio digital), após a efetiva conferência de dados, homologação, chancela e envio da via do ASSOCIADO. Não obstante; **9.** O ASSOCIADO não poderá se valer do presente contrato em crises pré-existentes à assinatura da presente avença, contudo, caso deseje, arcará com 50% dos valores das tabelas dos Conselhos Regionais das classes profissionais previamente contratadas e os

outros 50% será custeado pela AJUDSESP, para hipóteses tais.

10. O não fornecimento dos dados pessoais corretos, como números de Agência/Conta Bancárias, CPF, RG e Cartão de Crédito, bem como a não autorização do débito via internet banking, caixa-eletrônico ou agência, tornam sem efeito a cláusula nº 08 do presente contrato, passando esta última disposição a vigorar somente a partir do fornecimento dos dados e autorizações aqui referidos que possibilitem o cadastro na rede bancária para pagamento.

11. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante solicitação por escrito do ASSOCIADO.

RESCISÃO

12. O ASSOCIADO poderá desistir do presente contrato no prazo de 07 (sete) dias a contar de sua assinatura, sem que nenhum desconto seja efetuado em sua conta bancária.

13. O presente instrumento poderá, a critério da AJUDSESP, considerar-se rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de mora no pagamento de parcelas devidas pelo ASSOCIADO que exceda de 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

13.1. Uma vez rescindido o contrato em razão da inadimplência mencionada no item 13 desta avença, a AJUDSESP reserva-se no direito de continuar tentando realizar as cobranças das mensalidades, com o intuito de reativá-lo, com nova vigência a partir da data do novo pagamento, desde que não haja manifestação expressa do ASSOCIADO no sentido da rescisão definitiva.

13.2. Nos casos de rescisão do contrato a pedido do ASSOCIADO, a reativação da sua vigência igualmente somente ocorrerá por manifestação expressa deste e, do mesmo modo, terá início a partir do primeiro novo pagamento da parcela referenciada no item "3" desta avença.

14. As disposições constantes neste instrumento obrigam as partes contratantes e seus sucessores.

FIDELIDADE

15. Se o associado utilizar algum serviço gratuito ou com desconto, este contrato passa a ter fidelidade de 24 meses. Fica definido o juízo arbitral, conforme preconizado na Lei nº 9.073/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

ASSOCIADO

AJUDSESP